



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

 *Município Prefeito Criança*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo adaptar o serviço de assistência Social do Município a nova realidade, modernizando as relações entre o Poder Público e a comunidade. Pela legislação que se pretende aplicar, todas as concessões de auxílio somente serão concedidas, caso o beneficiado dê sua contra-partida em serviços para municipalidade, através de programas que serão implantados. Por exemplo: fará jus a uma cesta básica, quem efetuar a capina de algumas ruas; terá direito a receber uma cesta de materiais de construção, entretanto, deverá efetuar a pintura de meio-fio.

Com essas ações, os auxílios não serão uma simples doação, mas sim fruto de um serviço praticado pelo cidadão.

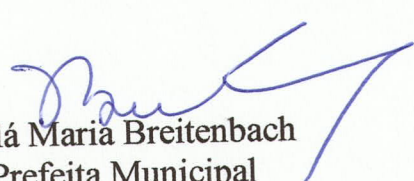
Todos os municípios estão aplicando essa sistemática para regulamentar o fundo municipal de assistência social, pois o próprio beneficiado irá valorizar os produtos que receberá.

Nesse sentido, temos a convicção que Vossas Excelências concordarão com essa nova política de assistência social, terminando com o clientelismo puro e simples.

Para que a nova legislação entre em vigor, necessário foi de alterar totalmente a lei vigente até então.

Certos de que Vossa Excelências compreenderão a necessidade da nova implantação desses programas, aproveitamos para nos colocarmos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Zilá Maria Breitenbach
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

 *Município Prefeito Criança*

PROJETO DE LEI No. 007/00

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, disciplina a Assistência Social e dá outras providências.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, Da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – O Município, na medida das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, prestará assistência social aos necessitados, residentes em seu território em conformidade com o previsto nos artigos 23, II, 203 e 204, I e II, da Constituição Federal, e legislação em vigor.

Art. 2º – A política municipal de assistência social será desenvolvida através da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais e indiretamente por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos sob a forma de subvenções ou auxílios, através de termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos legais.

Art. 3º – Entende-se por necessitados, beneficiários da política de assistência social do Município.

I – pessoas ou grupo familiar, inaptos para o trabalho, sem rendimentos ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.

II – as pessoas ou grupo familiar com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

Parágrafo Único – Presume-se carente a pessoa com renda não superior a um salário mínimo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

Art. 4º – Para fazer jus aos auxílios previstos nesta lei, a pessoa ou grupo familiar deverá comprovar sua condição de carência, mediante cadastro prévio a ser procedido junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Parág. 1º – Só as pessoas maiores de (18) dezoito anos poderão ter cadastro próprio, devendo as menores serem cadastradas no cadastro do conjunto familiar.

Parág. 2º – Os dados cadastrais serão revisados e atualizados no que couber, no mínimo uma vez por ano, consignando-se, na respectiva ficha, a data da revisão, bem como eventual alteração da classificação, como beneficiário, ou desclassificação.

Art. 5º – Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas necessidades, auxílios correspondentes a bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

I – próteses, cadeiras de roda, aparelhos auditivos e óculos, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde, prestados pelo município ou por órgãos congêneres das demais esferas da administração pública;

II – transporte rodoviário, para tratamento da saúde própria ou de pessoa de sua família, fora do município, comprovada a necessidade por prescrição médica, visada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

III – alimentação, gêneros alimentícios, vestuários e agasalhos;

IV – caixão, para sepultamento, carneira, mortalha;

V – fotografias, para confecção de documentos pessoais, oficiais e segundas vias.

VI – cursos de aprendizagem;

VII – tampas para fossas;

VIII – módulos sanitários;

IX – materiais para instalações hidro-sanitárias e elétricas;

X – reformas de residências, não incluídas em programas e/ou projetos habitacionais regidos por legislação específica;

XI – outros que caracterizem atendimento a necessidades básicas, excepcionalmente numerário em espécie.

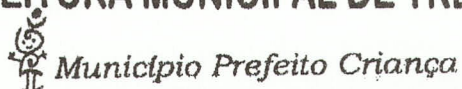
Art. 6º – Os auxílios serão prestados de forma individualizada, à determinada pessoa ou conjunto familiar, devendo ser consignados, especificadamente na respectiva ficha cadastral, com assinatura do beneficiário ou seu representante legal, se menor de (18) dezoito anos, certificadora do recebimento do benefício.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde criar e implantar programa e projetos de assistência social, levando em conta as prioridades e as condições de suporte financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – Paralelamente à assistência social, nos termos desta lei, serão mantidos, na medida das possibilidades, programas de acompanhamento, orientação, capacitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



aos assistidos, visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

Art. 9º – Os beneficiários que tiverem aptidão para o trabalho, em contrapartida aos benefícios recebidos ou a receber, deverão prestar serviços de interesse público e/ou social, de caráter geral, quando determinados nos respectivos programas e/ou projetos, e cujo quantitativo não deverá ultrapassar o valor do benefício, tomando-se por base de cálculo o salário mínimo vigente.

Parág. 1º – Para usufruir dos benefícios, o beneficiando deverá firmar, previamente por si, ou por seu representante legal, se menor de (18) dezoito anos, termos de adesão ao programa e/ou projeto correspondente, e de responsabilidade pela contrapartida pertinente.

Parág. 2º - Se o beneficiário não satisfizer a contrapartida, será automaticamente excluído do programa e/ou projeto, salvo se apresentar justificativa por escrito no prazo de dois dias, da inadimplência.

Parág. 3º – Enquanto inadimplente, injustificadamente o beneficiário não poderá obter quaisquer auxílios de serviços de Assistência Social do município.

Art. 10 – A prestação de serviços a que alude o artigo anterior, não caracteriza qualquer vínculo laboral, haja vista constituir-se forma de exercício da cidadania e auto-valorização humana.

Art. 11 – O Poder Executivo providenciará o cadastramento das entidades filantrópicas e de assistência social, sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de assistência social, mediante convênio de outro instrumento legal, com repasse de recursos humanos e/ou financeiros, calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados.

Parág. Único – Não havendo no Município entidade apta à prestação de determinado serviço de assistência social, poderão ser cadastradas entidades de outros municípios.

Art. 12 – Somente poderão ser concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais e assistenciais e que fizerem prova de:

- I – sua existência legal – personalidade e capacidade jurídicos;
- II – que não visam lucro, e que os resultados obtidos são aplicados no atendimento de sua finalidade.
- III – que os cargos de direção não são remunerados;
- IV – que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

- V – seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- VI – elaboração de balanço e relatório do último exercício, devidamente aprovados;
- VII – que prestaram contas de auxílios anteriormente recebidos na forma legal e pactuada, devidamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.
- VIII – que seu Plano de Trabalho e Aplicação para os recursos pleiteados, foram aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – O prazo para as entidades beneficiadas prestarem contas dos auxílios recebidos será de até (90) noventa dias, do recebimento, salvo no caso de encerramento de exercício que será até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 14 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução do disposto nesta lei, sem prejuízo dos atos de competência das demais Secretarias Municipais, órgãos da Administração Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 15 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMDAS, a ser administração pelo município, com a finalidade de prover e centralizar os recursos financeiros destinados à aplicação na cobertura de despesas com programas e/ou projetos de assistência social, nos termos desta lei e legislação pertinente hierarquicamente superior.

Art. 16 – Constituem recursos do FUMDAS;

- I – recursos financeiros do município alocados nos seus orçamentos anuais;
- II – recursos financeiros obtidos junto a outras esferas governamentais seja a que título for;
- III – recursos financeiros obtidos através de financiamentos junto a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais públicas ou privadas;
- IV – recursos financeiros obtidos através de eventual venda de produtos e/ou serviços resultantes da execução de programas e/ou projetos desenvolvidos em atendimento aos objetivos desta lei;
- V – outros recursos financeiros cuja origem e destino visem contemplar os objetivos desta lei, em especial, doações.

Art. 17 – No presente exercício financeiro, as despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde e outras eventuais receitas do FUMDAS.

Art. 18 – Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Fica revogada a Lei Municipal No. 3.205/95 de 27 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.000

ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL